



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 019/2020**

**DE 12 DE MARÇO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/2020 que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 843/2015 E SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Prezados Edis, informo que o referido Projeto tem como objetivo aumentar o valor da função gratificada destinada aos servidores que ocupam funções de grande responsabilidade e importância, através do fomento e alimentação de sistemas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, privilegiando e criando maior atrativo aqueles dispostos a ocupar e exercer tais incumbências.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

  
**Juvenal Pereira Brito  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2020  
DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 843/2015 E SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica aumentado o valor da função gratificada previsto na Lei Municipal nº. 843/2015, alterando o disposto no Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica criada a função gratificada, de caráter transitório, ao servidor público encarregado de operar programas e sistemas de prestação de contas instituídos em funcionamento no Município por determinação do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais".*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

  
**JUVENAL PEREIRA BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

#### DESPESAS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 843/2015 E SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### DOS VALORES EXPRESSOS:

A base para utilização da memória de cálculo será o fechamento do ano de 2019 – terceiro Quadrimestre que foi consolidado 49,42% das despesas com pessoal aplicadas sobre as receitas correntes líquida.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-----------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( IV )   | 58.518.070,66 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL               | 28.917.026,59 | 49,42%        |

Em análise aos cargos que irão ser criados, ficam demonstrados abaixo os valores que irão compor a folha de pagamento, e estes chegará ao montante de R\$ R\$ 22.821,03 (Vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos) Mês, discriminados da seguinte forma:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |                      |                 |             |              |                 |                 |                      |               |
|------------------------------------|------|----------------------|-----------------|-------------|--------------|-----------------|-----------------|----------------------|---------------|
| Agentes Auxiliares                 | Ano  | Agentes e Auxiliares | Reajustes Anual | Lic. Prêmio | Férias       | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total Mês     |
|                                    | 2020 | R\$ 13.941,15        | R\$ 0,00        | R\$ 232,35  | R\$ 1.181,13 | R\$ 393,71      | R\$ 1.181,13    | R\$ 3.555,19         | R\$ 20.484,65 |
|                                    | 2021 | R\$ 13.941,15        | R\$ 697,06      | R\$ 243,97  | R\$ 1.240,18 | R\$ 413,39      | R\$ 1.240,18    | R\$ 3.732,95         | R\$ 21.508,68 |
|                                    | 2022 | R\$ 14.638,21        | R\$ 1.463,82    | R\$ 268,37  | R\$ 1.364,20 | R\$ 454,73      | R\$ 1.364,20    | R\$ 4.108,24         | R\$ 23.659,77 |
|                                    | 2023 | R\$ 16.102,03        | R\$ 2.415,30    | R\$ 308,62  | R\$ 1.568,83 | R\$ 522,94      | R\$ 1.568,83    | R\$ 4.722,16         | R\$ 27.208,73 |

| Impactos e Variações Orçamentárias       |      |                                          |                 |             |            |                 |                 |                      |              |
|------------------------------------------|------|------------------------------------------|-----------------|-------------|------------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------|
| Cargos Comissionados, Lotação e Comissão | Ano  | Cargos Comissionados, Lotação e Comissão | Reajustes Anual | Lic. Prêmio | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total Mês    |
|                                          | 2020 | R\$ 1.616,56                             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00    | R\$ 134,71 | R\$ 44,90       | R\$ 134,71      | R\$ 405,49           | R\$ 2.336,38 |
|                                          | 2021 | R\$ 1.616,56                             | R\$ 80,83       | R\$ 0,00    | R\$ 141,45 | R\$ 47,15       | R\$ 141,45      | R\$ 425,76           | R\$ 2.453,20 |
|                                          | 2022 | R\$ 1.697,39                             | R\$ 169,74      | R\$ 0,00    | R\$ 155,50 | R\$ 51,86       | R\$ 155,50      | R\$ 468,34           | R\$ 2.698,52 |
|                                          | 2023 | R\$ 1.867,13                             | R\$ 280,07      | R\$ 0,00    | R\$ 178,93 | R\$ 59,64       | R\$ 178,93      | R\$ 538,59           | R\$ 3.103,29 |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |                              |                 |             |            |                 |                 |                      |              |
|------------------------------------|------|------------------------------|-----------------|-------------|------------|-----------------|-----------------|----------------------|--------------|
| Obra, Aplicações, Temporário       | Ano  | Obra, Aplicações, Temporário | Reajustes Anual | Lic. Prêmio | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total Mês    |
|                                    | 2020 | R\$ 1.200,00                 | R\$ 0,00        | R\$ 0,00    | R\$ 100,00 | R\$ 33,33       | R\$ 100,00      | R\$ 301,00           | R\$ 1.734,33 |
|                                    | 2021 | R\$ 1.200,00                 | R\$ 60,00       | R\$ 0,00    | R\$ 105,00 | R\$ 35,00       | R\$ 105,00      | R\$ 316,05           | R\$ 1.821,05 |
|                                    | 2022 | R\$ 1.260,00                 | R\$ 126,00      | R\$ 0,00    | R\$ 115,50 | R\$ 38,50       | R\$ 115,50      | R\$ 347,66           | R\$ 2.003,16 |
|                                    | 2023 | R\$ 1.386,00                 | R\$ 207,90      | R\$ 0,00    | R\$ 132,83 | R\$ 44,28       | R\$ 132,83      | R\$ 399,80           | R\$ 2.303,63 |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |               |                 |             |              |                 |                 |                      |               |
|------------------------------------|------|---------------|-----------------|-------------|--------------|-----------------|-----------------|----------------------|---------------|
| Total                              | Ano  | TOTAL         | Reajustes Anual | Lic. Prêmio | Férias       | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total Mês     |
|                                    | 2020 | R\$ 16.757,71 | R\$ 0,00        | R\$ 232,35  | R\$ 1.415,84 | R\$ 471,95      | R\$ 1.415,84    | R\$ 4.261,67         | R\$ 24.555,36 |
|                                    | 2021 | R\$ 16.757,71 | R\$ 837,89      | R\$ 243,97  | R\$ 1.486,63 | R\$ 495,54      | R\$ 1.486,63    | R\$ 4.474,76         | R\$ 25.783,13 |
|                                    | 2022 | R\$ 17.595,60 | R\$ 1.759,56    | R\$ 268,37  | R\$ 1.635,29 | R\$ 545,10      | R\$ 1.635,29    | R\$ 4.922,23         | R\$ 28.381,44 |
|                                    | 2023 | R\$ 19.355,16 | R\$ 2.903,27    | R\$ 308,62  | R\$ 1.880,59 | R\$ 626,86      | R\$ 1.880,59    | R\$ 5.660,57         | R\$ 32.615,66 |

É importante frisar que no mês de janeiro e fevereiro de 2020, foi incluso no quadro de profissionais 09 (Nove) Contratações de cargos comissionados e celetistas que irão perceber o montante de: 38.005,20 (trinta e oito mil, cinco reais e vinte centavos).

| Ano  | Cargos        | Reajustes (RGA - Progressão) 5% | Férias       | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total          | Estimativa da Folha Geral | Reflexo em % |
|------|---------------|---------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------|---------------------------|--------------|
| 2020 | R\$ 38.005,20 | R\$ 0,00                        | R\$ 3.167,10 | R\$ 1.055,70    | R\$ 3.167,10    | R\$ 9.532,97         | R\$ 659.136,85 | R\$ 30.362.877,92         | R\$ 2,17%    |
| 2021 | R\$ 38.005,20 | R\$ 1.900,26                    | R\$ 3.325,46 | R\$ 1.108,49    | R\$ 3.325,46    | R\$ 10.009,62        | R\$ 692.093,69 | R\$ 31.881.021,82         | R\$ 2,17%    |
| 2022 | R\$ 39.905,46 | R\$ 1.995,27                    | R\$ 3.491,73 | R\$ 1.163,91    | R\$ 3.491,73    | R\$ 10.510,10        | R\$ 726.698,38 | R\$ 33.475.072,91         | R\$ 2,17%    |
| 2023 | R\$ 41.900,73 | R\$ 2.095,04                    | R\$ 3.666,31 | R\$ 1.222,10    | R\$ 3.666,31    | R\$ 11.035,61        | R\$ 763.033,30 | R\$ 35.148.826,55         | R\$ 2,17%    |

Com esse reflexo, ao final do exercício de 2020 teremos o seguinte fechamento:

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ORIGEM DOS RECURSOS

Conforme Art. 2º do Projeto de Lei, será acrescido da folha de pagamento, e de repasses de recursos diretos para atender estas necessidades.

### OUTRAS NOTAS RELEVANTES:

**A)** - Os valores foram dimensionados, conforme tabela salarial inicial, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13º, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);

**B)** - Para implementação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo de Pedra Preta, sofrerá impacto com relação à aplicação dos índices de gastos com Pessoal, conforme determinação da Lei Complementar 101/00.

**C)** - Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2020, 2021, 2022 e 2023.

**D)** É importante destacar que a estimativa de despesas de pessoal, foi realizada com base nos documentos e informações repassadas ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### PLANO PLURIANUAL:

- ☒ Adequada  
☐ Inadequada

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

- ☒ Adequada  
☐ Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2019/2021.

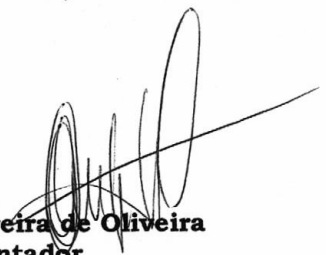
É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

#### LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

- ☒ Adequada  
☐ Inadequada

Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas:

**Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo,**  
aos 12 de Março de 2020.

  
**Ricardo Moreira de Oliveira**  
Contador



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                                                                                            |                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>000628 | Autenticação: 12020/03/13000628                                                                                                        |
| <b>Número / Ano</b>                                                                        | 000628/2020                                                                                                                            |
| <b>Data / Horário</b>                                                                      | 13/03/2020 - 16:37:43                                                                                                                  |
| <b>Ementa</b>                                                                              | Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 843/2015 e sobre revogação da Lei Municipal 1.034/2018 e dá outras providências. |
| <b>Autor</b>                                                                               | Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal                                                                                             |
| <b>Natureza</b>                                                                            | Legislativo                                                                                                                            |
| <b>Tipo Matéria</b>                                                                        | Projeto de Lei Ordinária do Executivo                                                                                                  |
| <b>Número Páginas</b>                                                                      | 7                                                                                                                                      |
| <b>Comprovante emitido por</b>                                                             | Cidinha                                                                                                                                |